



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Araguatins – Tocantins

Praça Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

LIDO em 11/09/2012  
1ª VOTAÇÃO 14/09/2012  
2ª VOTAÇÃO 14/09/2012

Aprovado  
em 14/09/2012  
M. Marques Amado

Projeto de Lei nº 009/2012

Araguatins/TO, 11 de Setembro de 2012.

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Araguatins, para a legislatura de 2013 à 2016.”**

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do Art. 219 – Inciso V da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

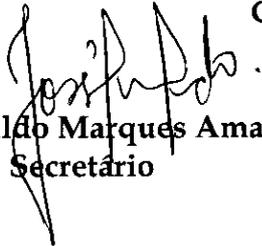
**Art. 1º** - O subsídio mensal do **Prefeito Municipal** para a Legislatura de 2013 à 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)** e o **Vice Prefeito** em parcela única no valor de **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos)**.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

**Art. 3º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2012.**

  
Josenildo Marques Amado  
1º Secretário

  
Cláudio Carneiro Santana  
Presidente

  
Gleides Pereira de Sousa  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Araguatins - Tocantins

Praça Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Projeto de Lei nº 009/2012

Araguatins/TO, 11 de Setembro de 2012.

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Araguatins, para a legislatura de 2013 à 2016.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguatins promulga nos termos do Art. 29 - Inciso V da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do **Prefeito Municipal** para a Legislatura de 2013 à 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)** e o **Vice Prefeito** em parcela única no valor de **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos)**.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

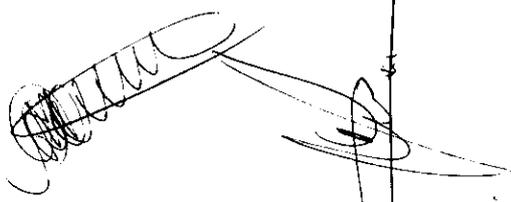
**Art. 3º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2012.**

  
Cláudio Carneiro Santana  
Presidente

  
Josenildo Marques Amado  
1º Secretário

  
Gleides Pereira de Sousa  
2º Secretário








ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO .  
Comissão de Constituição e Justiça  
Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2012 de 2012

**Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2012 de 2012 que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2013-2016.**

**I Relatório**

O projeto de Lei ora em apreço, fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2013-2016.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do Poder Legislativo, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 29.

**II – Análise**

Segundo a Constituição Federal, a matéria em pauta, é de competência do Poder Legislativo.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

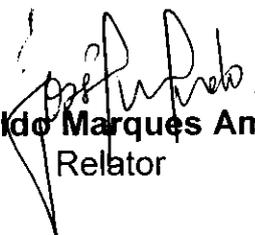
Quanto ao aspecto legal, a medida atende ao inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se redigida de forma que atende as normas legislativas e está pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto do Relator**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 14 dias do mês de setembro de 2012.

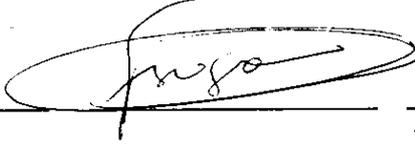
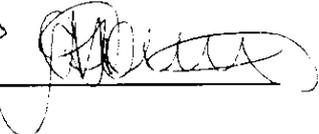
  
**Josenildo Marques Amado**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2012 de 2012

### Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:   

Contrário: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Araguatins, aos 14 dias do mês de setembro de 2012.